

Projetos de Lei



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Autoria: Carlos Clay Pereira Santos
Nº do Protocolo: 52/2023
Protocolado em: 14/12/2023 12h54

Torna obrigatória a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Ponto dos Volantes e dá outras providências.

O povo do Município de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no âmbito do município de Ponto dos Volantes ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes (MG), 14 de Dezembro de 2023.

CARLOS CLAY PEREIRA SANTOS
Vereador



R. Bela Vista, nº 117 - Centro - CEP 39.615-000 - Ponto dos Volantes - MG - Contato: (33) 3733-8220 - Email: camarapvolantes@hotmail.com - Site: www.camarapontodosvolantes.mg.gov.br - CNPJ nº 02.355.868/0001-30





**MUNICÍPIO DE PONTO DOS
VOLANTES**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 06/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/12/2023 12:32:44

Hash Interno: vxarrp0e9zk4emmocswvrllqdyxm88w5iodo2yi0



Chave de Verificação

BHS92-Y9OW2-HJP8M-5YSLX-JAV28

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpondosvolantes.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

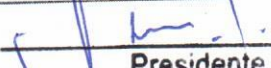
| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 027.***.***-08 | Carlos Clay Pereira Santos | Assinado em 14/12/2023 12:53 |

Documento assinado digitalmente por Carlos Clay Pereira Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmpondosvolantes.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BHS92-Y9OW2-HJP8M-5YSLX-JAV28** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Bela Vista, nº 117 - Centro - CEP 39.615-000 - Ponto dos Volantes - MG - Contato: (33) 3733-8220 - Email: camarapvolantes@hotmail.com - Site: www.camarapontodosvolantes.mg.gov.br - CNPJ nº 02.355.868/0001-30



| | |
|---|------------------|
| Aprovado em: | 28 / 09 / 2023 |
| 09 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 00 | Ausências |
|  | |
| Presidente | |

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 03 / 2023

"Regulamenta o pagamento dos pisos remuneratórios da enfermagem no âmbito do Município de Ponto dos Volantes, limitado à assistência financeira complementar demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167 da Constituição Federal e dá outras providências."

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter em apenso, buscando a análise e devida aprovação, Projeto de Lei propõe a "regulamentação dos pisos remuneratórios da enfermagem no âmbito do Município de Ponto dos Volantes", estabelecendo a limitação e proporcionalidade à assistência financeira complementar demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167 da Constituição Federal, entre outras providências.

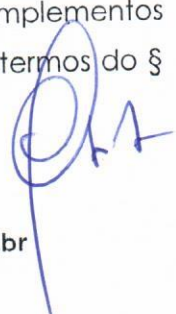
O objetivo da proposição é instrumentalizar a utilização dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, de maneira que possa compor complemento pecuniário dirigido ao servidor / empregado público, apurado na medida ou extensão dos repasses federais em questão.

Nesse sentido, a assistência financeira deve compreender o valor necessário a compor os pisos remuneratórios estabelecidos na Lei Federal nº. 14.434/2022, de forma suficiente ao pagamento do complemento pecuniário e dos encargos incidentes sobre o mesmo, notadamente os decorrentes de contribuições previdenciárias patronais, sob pena de desonerar o pagamento da integralidade do complemento pecuniário demandado pelo servidor / empregado.

Assim, os pagamentos dos referidos pisos remuneratórios (complementos pecuniários) estarão condicionados à vigência de Lei Federal editada nos termos do §

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



12 do art. 198 da Constituição Federal, bem como, à **assistência financeira complementar necessária à realização das despesas**, demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167¹ e § 13 do art. 198², ambos da Constituição Federal, conforme disposto nas Emendas Constitucionais nº. 127 e 128, ambas de 22/12/2022.

A premissa é que os pagamentos dos pisos salariais contemplados na proposição serão limitados e proporcionais à disponibilidade da assistência financeira complementar conferida pela União Federal / Ministério da Saúde, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida na sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 7.222, e consoante dispor ato regulamentar competente.

Ademais, os arts. 37, X, 39 § 1º e 198 § 13, todos da CR/88, estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

X - **a remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão **ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a

¹ Art. 167. São vedados:

(...)

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.

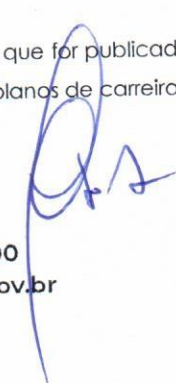
² Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. (...)

§ 1º **A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório** observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde** integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios**, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, **adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.**

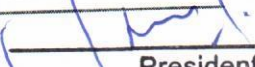
Ressalta-se que o Projeto não implica em impacto financeiro não previsível ou insustentável pela Administração, já que está condicionado as limites e proporcionalidade dos repasses financeiros devidos e ao ônus da União Federal.

Ainda, consignado que o complemento pecuniário adimplido com os recursos da assistência financeira complementar da União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

| | |
|---|------------------|
| Aprovado em: | 28 / 09 / 2023 |
| 09 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 00 | Ausências |
|  | |
| Presidente | |

favorável ao referido Projeto de Lei, inclusive em regime de urgência, para que seja adequadamente operacionalizado pela municipalidade. Nesse sentido, pugna pela designação de reuniões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias à aprovação da proposição.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Ponto dos Volantes (MG), 25 de setembro de 2023.


Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. / 2023

| | |
|-------------|------------------|
| Aprovado em | 28/09/2023 |
| 09 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 00 | Ausências |
| Presidente | |

Convertido na LEI Nº. / 2023

"Regulamenta o pagamento dos pisos remuneratórios da enfermagem no âmbito do Município de Ponto dos Volantes, limitado à assistência financeira complementar demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167 da Constituição Federal e dá outras providências."

O povo do MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista os termos da Lei Federal nº. 14.434/2022, em conformidade com o disposto no § 7º do art. 167 da Constituição Federal, os pisos remuneratórios dos profissionais da enfermagem, servidores ou empregados integrantes do quadro funcional do Município de Ponto dos Volantes, serão adimplidos mediante complemento pecuniário a ser composto na medida ou extensão dos repasses federais provenientes da assistência financeira complementar do Orçamento Geral da União e de maneira proporcional à carga horária.

§ 1º. O complemento pecuniário estabelecido no *caput* compreenderá o valor necessário à compor os pisos remuneratórios estabelecidos na Lei Federal nº. 14.434/2022, limitado à extensão dos repasses federais provenientes da assistência financeira complementar do Orçamento Geral da União, apurados geral ou individualmente, com base em sistema de informação e composição remuneratória mantido pela União Federal.

§ 2º. A extensão dos repasses federais provenientes da assistência financeira complementar do Orçamento Geral da União deverá ser necessária e suficiente ao pagamento do complemento pecuniário e dos encargos incidentes sobre o mesmo, notadamente os decorrentes de contribuições previdenciárias patronais, sob pena de desonerar o pagamento da integralidade do complemento pecuniário demandado.

§ 3º. Na hipótese de insuficiência dos repasses federais estabelecidos no § 5º deste artigo o complemento pecuniário será limitado à extensão dos mesmos, mediante incidência de cálculos apurados geral ou individualmente, promovidos com base nos parâmetros do sistema de informação composição remuneratória mantido

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

pelo Ministério da Saúde / União Federal, de maneira a permitir o adimplemento dos encargos patronais incidentes.

§ 4º. O complemento pecuniário adimplido com os recursos da assistência financeira complementar da União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

§ 5º. Será assegurada a manutenção dos salários vigentes na hipótese de serem superiores aos estabelecidos em Lei Federal editada em conformidade com o § 12 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. O cumprimento dos pisos remuneratórios estabelecidos nesta Lei Municipal e na legislação federal correspondente, por entidades filantrópicas da saúde sediadas no Município de Ponto dos Volantes, prestadores de serviços contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, está condicionado à prestação de assistência financeira complementar pela União Federal na forma dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º. Competirá ao Executivo Municipal os repasses dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS sediadas no âmbito do seu território (art. 198, I da CR/88), observados a contratualização vigente e limitados aos valores de referência efetivamente disponibilizados pela União Federal, na forma do *caput*.

§ 2º. Para consecução dos repasses de que tratam o § 1º deste artigo, o gestor municipal deverá aditivar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento contratual com o(s) estabelecimento(s) de saúde.

§ 3º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos contemplados no § 1º deste artigo ao(s) gestor(es) competente(s), na forma regulamentar.

Art. 3º. Os pagamentos dos pisos e/ou complementos remuneratórios estabelecidos nos termos desta Lei Municipal estão condicionados à vigência de Lei Federal editada nos termos do § 12 do art. 198 da Constituição Federal, bem como, à assistência financeira complementar necessária à realização das despesas,

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

| | |
|-----------------------------|------------------|
| Aprovado em: 28 / 09 / 2023 | |
| 09 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 00 | Ausências |
| Presidente | |

demandada na forma e no prazo dos § 7º do art. 167 e § 13 do art. 198, ambos da Constituição Federal, conforme redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº. 127 e 128, ambas de 22/12/2022.

§ 1º. Os pagamentos dos complementos remuneratórios previstos nesta Lei serão limitados e proporcionais à disponibilidade da assistência financeira complementar prevista no *caput* deste artigo, conforme estabelecer ato regulamentar municipal competente.

§ 2º. Os pagamentos dos complementos remuneratórios estabelecidos nesta Lei serão realizados até o mês subsequente após a realização dos créditos financeiros suplementares nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, pela União Federal.

Art. 4º. As despesas com pessoal resultantes da assistência financeira complementar estabelecida na forma do art. 2º desta Lei Municipal, para fins dos limites de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e arts. 19, III e 20, III "b" da L. Complementar nº. 101/2000 (LRF), serão contabilizadas na forma do art. 38 § 2º dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente e seguinte, Exercícios 2023 e 2024, com as classificações orçamentárias demandadas em razão da instituição dos pisos remuneratórios regulamentados na forma desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Se necessário, o Poder Executivo Municipal anulará, através de Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, bem como modificará fonte(s) de recursos para a abertura dos créditos demandados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto dos Volantes (MG), 25 de setembro de 2023.


Leandro Ramos Santana

Prefeito de Ponto dos Volantes

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002 /2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O Município de PONTO DOS VOLANTES por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



- XIII – disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;
- XIV – as disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da

Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos

de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº.

| | |
|-------------|------------------|
| Aprovado em | 05/05/23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |
| Presidente | |

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Gínasio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000

E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

| | |
|--------------|------------------|
| Aprovado em: | 05/05/23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |
| V | Demonstrativo |
| Presidente | |

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, deverão obedecer às diretrizes constantes neste Lei e poderão ser adequadas às possíveis variação que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12. Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

| | |
|--------------|------------------|
| Aprovado em: | 05/05/23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |
| Presidente | |

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos art. 41,42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Aprovado em: 05/05/23
Votos Favoráveis: 08
Votos Contrários: 00
Abstenções: 00
Ausências: 01
Presidente

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 19. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente

| | |
|--------------|------------------|
| Aprovado em: | |
| <u>08</u> | Votos Favoráveis |
| <u>00</u> | Votos Contrários |
| <u>00</u> | Abstenções |
| <u>01</u> | Ausências |
| | Presidente |

aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Aprovado em: 05/05/23

08 Votos Favoráveis

00 Votos Contrários

00 Absenções

01 Ausências

Presidente

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 24. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

| | |
|------------------|----------|
| Aprovado em: | 05/05/23 |
| Votos Favoráveis | 0x |
| Votos Contrários | 00 |
| Abstenções | 00 |
| Ausências | 01 |
| Presidente | |

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

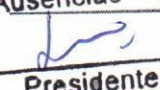
§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

| | |
|---|------------------|
| Aprovado em: | 05/05/23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |
|  | |
| Presidente | |

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

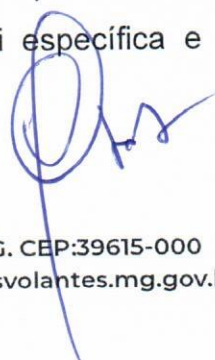
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

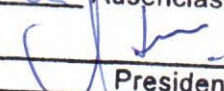
Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal 1.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

| | |
|---|------------------|
| Aprovado em: | 05 / 05 / 23 |
| <u>08</u> | Votos Favoráveis |
| <u>00</u> | Votos Contrários |
| <u>00</u> | Abstenções |
| <u>01</u> | Ausências |
|  | Presidente |

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo

| | | |
|-----------|------------------|--|
| Aprovação | ser precedida | da aprovação de plano de trabalho e da celebração de |
| 08 | Votos Favoráveis | |
| 00 | Votos Contrários | |
| 00 | Abstencões | |
| 01 | Ausências | |
| | Presidente | |

Telefone: 33 3733.8000
Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

Aprovado em: 05/05/23

08 Votos Favoráveis

00 Votos Contrários

00 Abstenções

01 Ausências

Presidente

PREFEITURA DE
**PONTO DOS
VOLANTES**
On todos os pontos
ADM 2023 2023

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

Aprovado em: 05/05/23

| | |
|----|------------------|
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |

Presidente

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 42. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

| | |
|--------------|------------------|
| Aprovado em: | 05 / 05 / 23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |
| Presidente | |

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000

E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

Aprovado em: 05.05.23

08 Votos Favoráveis

00 Votos Contrários

00 Absenções

01 Ausências

Presidente



Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 51. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

| | |
|---------------------|------------------|
| Aprovado em: | 05/05/23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |
| _____ Presidente | |

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 54. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodsvolantes.mg.gov.br

Aprovado em: 05/05/23

98 Votos Favoráveis

00 Votos Contrários

00 Absenções

01 Ausências



Presidente

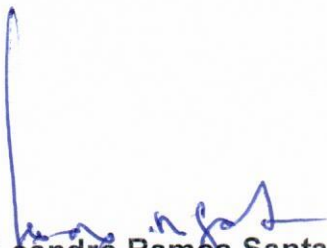
Art. 55. A partir da implantação do SIAFIC Municipal será editado Decreto pelo Executivo Municipal regulamentando os registros necessários para atendimento ao Decreto Federal 10540/2020.

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes - MG, 13 de Abril de 2023


Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 409.496,30 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 409.496,30 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 147.402,89 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 147.402,89 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 147.402,89 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2022 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2021 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2020 (i) = ((Ic - II f) |
| VALOR (III) | 262.093,41 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 05/04/2022.

Aprovado em: _____

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Ausências

Presidente



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

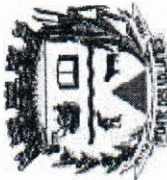
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuo) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 05/04/2022

Aprovado em: ____/____/____
Votos Favoráveis _____
Votos Contrários _____
Abstenções _____
Ausências _____
Presidente _____



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

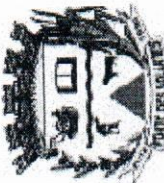
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | | | 2025 | | | | | | Presidente | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|------------|--|--|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 68.132.638,54 | 65.499.556,37 | 0,000 | 123,878 | 71.539.318,03 | 66.256.820,73 | 0,000 | 121,253 | 75.000.000,00 | 66.925.504,77 | 0,000 | 122,951 | | | |
| Receitas Primárias (I) | 65.550.000,00 | 63.016.727,55 | 0,000 | 119,182 | 66.275.000,00 | 61.381.222,45 | 0,000 | 112,331 | 67.650.000,00 | 60.366.805,31 | 0,000 | 110,902 | | | |
| Receitas Primárias Correntes | 60.050.000,00 | 57.729.282,83 | 0,000 | 109,182 | 60.675.000,00 | 56.194.729,12 | 0,000 | 102,839 | 61.950.000,00 | 55.280.486,94 | 0,000 | 101,557 | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.500.000,00 | 1.442.030,38 | 0,000 | 2,727 | 1.600.000,00 | 1.481.855,24 | 0,000 | 2,712 | 1.700.000,00 | 1.516.978,11 | 0,000 | 2,787 | | | |
| Contribuições | 500.000,00 | 480.676,79 | 0,000 | 0,909 | 515.000,00 | 476.972,15 | 0,000 | 0,873 | 550.000,00 | 490.787,04 | 0,000 | 0,902 | | | |
| Transferências Correntes | 58.000.000,00 | 55.758.507,96 | 0,000 | 105,455 | 58.500.000,00 | 54.180.332,15 | 0,000 | 99,153 | 59.000.000,00 | 52.648.063,76 | 0,000 | 96,721 | | | |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 50.000,00 | 48.067,68 | 0,000 | 0,091 | 60.000,00 | 55.569,57 | 0,000 | 0,102 | 700.000,00 | 624.638,05 | 0,000 | 1,148 | | | |
| Receitas Primárias de Capital | 5.500.000,00 | 5.287.444,72 | 0,000 | 10,000 | 5.600.000,00 | 5.186.493,33 | 0,000 | 9,492 | 5.700.000,00 | 5.086.338,36 | 0,000 | 9,344 | | | |
| Despesa Total | 68.132.638,54 | 65.499.556,37 | 0,000 | 123,878 | 71.539.318,03 | 66.256.820,73 | 0,000 | 121,253 | 75.000.000,00 | 66.925.504,77 | 0,000 | 122,951 | | | |
| Despesas Primárias (II) | 65.500.000,00 | 62.968.659,87 | 0,000 | 119,091 | 67.600.000,00 | 62.608.383,82 | 0,000 | 114,576 | 69.300.000,00 | 61.839.166,41 | 0,000 | 113,607 | | | |
| Despesas Primárias Correntes | 58.000.000,00 | 55.758.507,98 | 0,000 | 105,455 | 60.000.000,00 | 55.569.571,44 | 0,000 | 101,695 | 61.500.000,00 | 54.878.913,92 | 0,000 | 100,620 | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 30.000.000,00 | 28.840.607,58 | 0,000 | 54,545 | 31.000.000,00 | 28.710.945,24 | 0,000 | 52,542 | 32.000.000,00 | 28.554.882,04 | 0,000 | 52,459 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 28.000.000,00 | 26.917.900,40 | 0,000 | 50,909 | 29.000.000,00 | 26.858.626,19 | 0,000 | 49,153 | 29.500.000,00 | 26.324.031,88 | 0,000 | 48,361 | | | |
| Despesas Primárias de Capital | 7.500.000,00 | 7.210.151,89 | 0,000 | 13,636 | 7.600.000,00 | 7.038.812,38 | 0,000 | 12,881 | 7.800.000,00 | 6.960.252,50 | 0,000 | 12,787 | | | |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | | | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 50.000,00 | 48.067,68 | 0,000 | 0,091 | (1.325.000,00) | (1.227.161,37) | 0,000 | -2,246 | (1.650.000,00) | (1.472.361,11) | 0,000 | -2,705 | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | | | |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | (1.051,00) | (1.070,36) | 0,000 | -0,002 | (19.550,00) | (18.106,42) | 0,000 | -0,033 | (352.264,00) | (314.339,28) | 0,000 | -0,577 | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 2.150.463,00 | 2.067.355,32 | 0,000 | 3,910 | 1.925.013,00 | 1.782.869,12 | 0,000 | 3,263 | 1.850.314,00 | 1.651.109,31 | 0,000 | 3,033 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | (6.630.861,00) | (6.374.602,00) | 0,000 | -12,056 | (6.611.311,00) | (6.123.128,65) | 0,000 | -11,206 | (6.259.047,00) | (5.585.198,40) | 0,000 | -10,261 | | | |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | | | |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | | | |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | | | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às 08:45:53

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|--------------------------------|---------------|---------------|
| | PIB real (crescimento % anual) | 1,50 | 1,80 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 64,00 | 66,00 | 67,20 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 5,30 | 5,30 | 5,35 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,02 | 3,80 | 3,79 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 55.000.000,00 | 59.000.000,00 | 61.000.000,00 |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2024 | 2025 | 2026 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0402 | Valor Corrente / 1,0797 | Valor Corrente / 1,1206 |

| |
|--|
| |
|--|

Aprovado em: ____ / ____ / ____

____ Votos Favoráveis

____ Votos Contrários

____ Abstenções

____ Ausências

____ Presidente



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GESTÃO POLITICA E SOCIAL DO EXECUTIVO

OBJETIVO: DOTA O GABINETE E A SECRETARIA DE ESTRUTURA MODERNA PARA ATENDER NOVAS POLITICAS DE APOIO Á POPULAÇÃO.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|----------------------------------|-------------------------|
| 2.012 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | Percentual no Quadrântio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.013 | Manutenção Secretaria Geral e Assessorias | Percentual no Quadrântio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.127 | Despesa c/ Pagamento Inativos e Pensionistas | Unidade % | PESSOAL ASSEGURADO |
| 3.019 | Veículos e Equipamentos Diversos p/ Gabinete do Prefeito | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.020 | Equipamentos Diversos Secretaria Geral e Assessorias | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| Total Programa | | | |

Aprovado em: _____ / _____ / _____

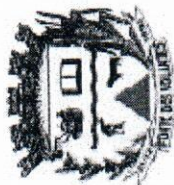
Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Ausências

Presidente



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A CARGO DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| 2.014 | Atividades do Órgão Central de Controle Interno | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.015 | Atividades da Sec. Administração e Finanças | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.016 | Atividades dos Serviços de Tesouraria | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.017 | Encargos com Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.018 | Atividades dos Serviços de Contabilidade | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.019 | Atividades dos Serviços de Recursos Humanos | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.020 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.021 | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.022 | Atividades dos Serviços de Tributação e Fiscalização | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.023 | Pagamento de Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais | Unidade % | PRECATÓRIOS PAGOS |
| 2.024 | Atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.026 | Manut. Atividades de Compras e Licitações | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.027 | Serviços da Cantina, Vigilância e Zeladoria | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.028 | Contratação de Aluguéis e Seguros | Unidade % | ALUGUEIS E SEGUROS |
| 2.029 | Despesa com Hospedagem, Homenagens e Recepções | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.030 | Divulgação de Atos Oficiais Administrativos | Unidade % | ATOS DIVULGADOS |
| 2.031 | Contribuição para Associações de Apoio ao Município | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.032 | Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.033 | Atividades da Junta de Serviço Militar | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.034 | Convênios com Sec. Estadual de Segurança Pública/Polícia Militar | Unidade % | CONVENIOS MANTIDOS |
| 2.035 | Serviços de Telefonia Municipal | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.124 | Manutenção Convênio Polícia Civil | Unidade % | CONVENIOS MANTIDOS |
| 2.125 | Despesas c/ Água, Luz, Telefone de Prédios Públicos Municipais | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ |
| 2.126 | Contribuição p/ Consórcios Públicos Municipais | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.159 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.199 | Manutenção Atividades do Almoxarifado | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.200 | Manutenção das Atividades Setor de Convênios | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.203 | MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.004 | Amortização de Parcelamento de Dívidas Diversas | Unidade % | DIVIDAS AMORTIZADAS |
| 3.005 | Ampliação dos Serviços de Informática | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.021 | Atividades do Órgão Central de Controle Interno | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.022 | Equipamentos Diversos para Tesouraria | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.023 | Equipamentos Diversos para Serviço de Contabilidade | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.024 | Equipamentos Diversos para Divisão de Pessoal | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

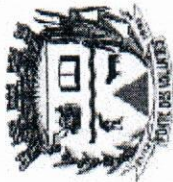
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A CARGO DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|-----------|-------------------------|
| 3.025 | Equipamentos Diversos p/ Tributos e Fiscalização | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.026 | Equipamentos Diversos p/ Assessoria e Procuradoria Municipal | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.027 | Equipamentos Diversos p/ Administração | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.028 | Equipamentos Serviços de Compras e Licitações | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.029 | Equipamentos p/ Catima, Vigilância e Zeladoria | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.030 | Equipamentos Junta Serviço Militar | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.031 | Equipamentos Convênio Secretaria Estadual Segurança Pública | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.032 | Equipamentos Serviços Telefonia | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.070 | Equipamentos Sec. Administração/Finanças | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.086 | Contribuições p/ Consorcios Públicos Municipais | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 3.088 | Aquisição Equip. Sec. Municipal de Planejamento | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE E O ECOSISTEMA.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| 2.096 | Manut. Sec. Agricultura e Pecuária | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.100 | Atividades do Matadouro Municipal | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.101 | Atividades do Mercado e Feiras Livres | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.102 | Apoio Funcionamento Entidades Comunitárias Rurais | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.103 | Programa de Incentivo ao Produtor Rural | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.105 | Manutenção do Viveiro de Mudas | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.106 | Contribuição Para Entidades de Promoção Agropecuária | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.107 | Apoio a Realização de Eventos de Promoção Agroindustrial | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.138 | Manutenção Fundo Municipal de Meio Ambiente | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.142 | Manutenção de Pontes e Mata-Burros | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.144 | Subvenção a Entidades e Associações Rurais | Unidade % | SUBVENÇÕES REALIZADAS |
| 2.147 | Contratação de Alugueis e Seguros - Agricultura | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.148 | Consumo de Água, Luz e Telefone - Agricultura | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.189 | Manutenção de Convênio com IMA | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ |
| 2.190 | Programa de Prevenção e Erradicação de Doenças Animais | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.191 | Manutenção de Convênio com IEF | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.192 | Contribuição para Emater | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.193 | Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos p/ Apoio Produtor | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.194 | Manutenção do Parque de Exposição Municipal | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.196 | MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO COM CIDSMEJE | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.201 | Participação em Consórcio Público | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.015 | Investimentos Para Programa Promoção a Agropecuária | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.016 | Implantação de Telefonia Rural | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.059 | Equipamentos p/ Serviços e Agric. Pecuária | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.060 | Construção/Equipamentos Mercado Municipal | Unidade % | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 3.061 | Construção/Instalações Entidades Comunitárias Rurais | Unidade % | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 3.076 | Construção do Viveiro de Mudas | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.077 | Obras e Equipamentos Fundo Municipal Meio Ambiente | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.082 | Programa Municipal de Construção de Pequenas Barragens | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.083 | Aquisição de Veículos Para Serviços de Agric. e Pecuária | Unidade % | VEÍCULOS ADQUIRIDOS |
| 3.084 | Aquisição de Imóveis Para Serviço de Agri. e Pecuária | Unidade % | IMOVEIS ADQUIRIDOS |
| 3.092 | Aquisição Veículos e Equipamentos Agrícolas | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.093 | Construção do Parque de Exposição Municipal | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.095 | INVESTIMENTO/CONTRATO DE RATEIO COM CIDSMEJE | Percentual no Quadrênio / MES % | SERVIÇOS MANTIDOS |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE E O ECOSISTEMA.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|----------------|-----------|---------|--------------------|
| Total Programa | | | |

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO DOS ENSINOS EM TODAS AS SUAS ESFERAS, E AMPLIAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À POPULAÇÃO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|----------------------------------|-----------------------------------|
| 2.036 | Manutenção Administração Ensino Municipal | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.037 | Obrigações Previdenciárias e Sociais da Educação - RGFS | Unidade % | PESSOAL ASSEGURADO |
| 2.038 | Concessão de Bolsas de Estudo Até Segundo Grau | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.039 | Programa de Apoio ao Ensino Médio e Superior | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.040 | Atividades do Ensino Supletivo e Telesalas e E.J.A | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.041 | Atividades do Ensino Especial | Unidade % | SUBVENÇÕES REALIZADAS |
| 2.042 | Subvenções a Entidades de Apoio ao Ensino Especial | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.043 | Programa Municipal de Merenda Escolar | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.044 | Programa de Treinamento e Qualificação do Pessoal do Ensino | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.045 | Manutenção e Reparos em Unidades de Ensino | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.046 | Manutenção Atividades Ensino Fundamental | Unidade % | SUBVENÇÕES REALIZADAS |
| 2.047 | Subvenções a Entidades de Apoio ao Ensino Fundamental | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.048 | Aquisição Material Didático e Pedagógico | Unidade % | TRANSPORTE REALIZADO |
| 2.049 | Programa Municipal de Transporte de Estudantes | Unidade % | REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS |
| 2.050 | Programa Municipal de Merenda Escolar do Ensino Infantil | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.051 | Manutenção Atividades Creches Municipais | Unidade % | SUBVENÇÕES REALIZADAS |
| 2.052 | Subvenção a Entidades de Produção a Educação Infantil | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.053 | Atividades do Ensino Pré Escolar | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ |
| 2.054 | Pagamentos de Tarifas Pùlicas do Ensino Infantil | Unidade % | ALUGUEIS E SEGUROS |
| 2.055 | Contratação de Alugueis e Seguros para o Ensino Infantil | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.056 | Remuneração de Profissionais do Ensino Infantil | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.064 | Serviços de Assessoria Educacional | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ |
| 2.128 | Consumo Agua, Luz, Energia Prédios Educação | Unidade % | ALUGUEIS E SEGUROS |
| 2.129 | Despesa Contratação Alugueis e Seguros - Educação | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.130 | Despesas com Remuneração Profissionais do Magistério | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.131 | Despesa Remuneração Profissionais Educação Especial | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.140 | Despesa Remuneração Profissionais Educação Jovens e Adultos | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.204 | Implantação de Sala de Leitura | Percentual no Quadrântio / MES % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.006 | Programa Caminho da Escola e demais Prog. Educação | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.033 | Equipamentos p/ Administração da Educação | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.034 | Obras e Equip. P/ Apoio ao Ensino Médio e Superior | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.035 | Obras e Equipamentos p/ Ensino Especial | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.036 | Obras e Equipamentos para Ensino Fundamental | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.037 | Veículos e Equipamentos para Transporte Escolar | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |



MUNICÍPIO DE PONTAL DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO DOS ENSINOS EM TODAS AS SUAS ESFERAS, E AMPLIAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À POPULAÇÃO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|-----------|-------------------------|
| 3.038 | Obras e Equipamentos p/ Creches e Ensino Infantil | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.039 | Obras e Equipamentos p/ Ensino Pré Escolar | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.071 | Equipamentos para Ensino Supletivo e Telesalas e E.J.A | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| Total Programa | | | |

Programa: 0006 - PROMOÇÃO E DESENV. E CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER E DEMOCRATIZAR O ACESSO À CULTURA, POTENCIALIZANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|-----------|-------------------------|
| 2.057 | Serviços Administrativos da Cultura Municipal | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.058 | Atividades da Biblioteca Pública Municipal | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.059 | Man. Fundo Mun. His. Art e Cultural e Promoção de Eventos Artísticos e Culturais | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.060 | Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares | Unidade % | FESTAS REALIZADAS |
| 2.061 | Despesas com Entidades de Apoio a Cultura Municipal | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.133 | Manutenção Atividades Fundo Municipal de Turismo | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.040 | Investimentos para Serviços Culturais | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.041 | Obras e Equipamentos para Biblioteca Pública | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.042 | Equipamentos Eventos Artísticos e Culturais | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.072 | Equipamentos Diversos Fundo Municipal de Turismo | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0008 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A REDE DE ASSISTÊNCIA E O CONFORTO NO ACESSO A ESSES SERVIÇOS.

| ACÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------------------------------|-------------------------|
| 2.069 | Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde - PACS | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.071 | Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.072 | Subvenções a Entidades de Atendimento a Saúde | Unidade % | SUBVENÇÕES REALIZADAS |
| 2.075 | Atividades do Fundo Municipal de Saúde | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.078 | Atividades do Programa Municipal de Odontologia | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.134 | Manutenção Programa Saude em Casa e demais Prog. em Saude | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.143 | Manutenção do NASF | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.165 | Manutenção Programa Mães de Ponto dos Volantes | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.184 | Manutenção Programa Mais Medicos | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.185 | Manutenção Programa Água Pura | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.186 | Manutenção das Estratégias de Saude da Família | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.007 | Obras e Equipamentos Para Atenção Básica | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.045 | Equipamentos Programa Agentes Comunitários de Saude PACS | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.046 | Ampliação e Equip. p/ Unidades PSF | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.073 | Melhoramentos e Equipamentos p/ Serviços Odontologicos | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.081 | Aquisição de Veículos Para PSF | Unidade % | VEÍCULOS ADQUIRIDOS |
| 3.096 | Construção Sede do CAPS | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.097 | Ampliação Centro de Fisioterapia | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: APOIAR OS SEGMENTOS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES MENOS FAVORECIDOS E A REDUÇÃO DE ÍNDICES DE POBREZA E DESEIGUALDADE..

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| 2.108 | Serviços Administrativos da Assistência Social | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.111 | Subvenções e Auxílios Para Entidades Assistenciais | Unidade % | SUBVENÇÕES REALIZADAS |
| 2.115 | Atividades do Programa Auxílio Brasil/CadÚnico | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.116 | Atividades do Fundo da Criança e FIA | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.117 | Concessão Subvenções a Entidades de Proteção a Infância | Unidade % | SUBVENÇÕES REALIZADAS |
| 2.120 | Atividades do Conselho Municipal da Criança e Adolescente | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.123 | Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.139 | Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.151 | Consumo de Água, Luz e Telefone - Assistência Social | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, ÁGUA E LUZ |
| 2.152 | Contratação de Aluguéis e Seguros - Assistência Social | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, ÁGUA E LUZ |
| 2.155 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.156 | Manutenção Atividades Conselho do Idoso | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.157 | Manutenção Atividades do Conselho da Mulher | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.158 | Manutenção Programa Incluir - Trabalho e Alimentação | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.162 | Manutenção das atividades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.166 | Doações e Auxílios Programa Mães de Ponto dos Volantes | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.176 | Manutenção das atividades da Proteção Social Básica | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.178 | Manutenção Atividades da Proteção Social de Média Complexidade | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.179 | Manutenção Atividades IGD/SUAS | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.180 | Manutenção Programa Criança Feliz | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.181 | Manutenção Programa ACESSUAS Trabalho | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.182 | Manutenção Programa BPC na Escola | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.183 | Benefícios Eventuais | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.198 | Manutenção Atividades do Conselho M. da Assistência Social | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.202 | Programa Qualificação Profissional Superior | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.018 | Apoio Desenvolvimento de Programas Habitacionais | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.063 | Equipamentos p/ Administração Assistência Social | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.067 | Equipamentos p/ Fundo Municipal de Habitação Popular | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.078 | Equipamentos Fundo Municipal Assistência Social | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.079 | Equipamentos para Fundo Criança e FIA | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.087 | EQUIP.ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.091 | Serviços e Programas do SUAS | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.098 | PROGRAMA APROXIMACAO SUAS - FEAS | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: APOIAR OS SEGMENTOS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES MENOS FAVORECIDOS E A REDUÇÃO DE ÍNDICES DE POBREZA E DESEIGUALDADE..

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-----------|---------|--------------------|
| Total Programa | | | |

Programa: 0010 - TRANSPORTE DE QUALIDADE

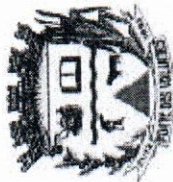
OBJETIVO: IMPLANTAR, PAVIMENTAR E MELHORAR AS VIAS URBANAS E RURAIS, GARANTINDO CONFORTO, RAPIDEZ E SEGURANÇA NA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS E PRODUTOS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|-----------|---------------------|
| 2.086 | Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.050 | Obras de Const., Equip. e Melhoramento Vias Públicas Municipais | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| Total Programa | | | |

Programa: 0011 - ÁGUA PARA TODOS

OBJETIVO: GARANTIR CONFORTO E SAÚDE A POPULAÇÃO, POR MEIO DE AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|-----------|----------------------|
| 2.091 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.092 | Manutenção do Sistema de Captação de Esgoto Sanitário | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 3.010 | Construção e Melhoramentos na Rede Pluvial | Unidade % | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 3.055 | Obras e Equipamentos para Sistema de Abastecimento de Água | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.056 | Obras e Equip. Sistema de Esgoto Municipal | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| 3.075 | Investimento em Obras de Saneamento Geral | Unidade % | OBRAS REALIZADAS |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0013 - URBANISMO COM QUALIDADE

OBJETIVO: ELABORAR PROJETOS E PROMOVER OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO, PAISAGÍSTICO, SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|-----------|-----------------------------------|
| 2.084 | Atividades Administrativas do Setor de Obras Públicas | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.085 | Manutenção e Reparos em Prédios Públicos | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.087 | Atividades dos Serviços de Limpeza Pública | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.088 | Atividades dos Serviços Funerários Municipais | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.089 | Manutenção da Rede de Iluminação Pública | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.090 | Manutenção do Sistema de Transmissão de Televisão e Rádio | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.093 | Atividades dos Serviços de Transporte e Oficina Municipal | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.094 | Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.095 | Manutenção Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.136 | Manutenção Praças, Parques e Jardins | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.149 | Contratação de Aluguéis e Seguros - Obras e Transp. | Unidade % | ALUGUEIS E SEGUROS |
| 2.150 | Consumo de Água, Luz e Telefone - Obras e Serv. | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ |
| 2.153 | Consumo de Água, Luz, Telefone e Internet | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ |
| 3.008 | Equipamentos Diversos Para Serviços Obras Públicas | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.009 | Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade | Unidade % | IMOVEIS ADQUIRIDOS |
| 3.011 | Implantação do Terminal Rodoviário Municipal | Unidade % | OBAS REALIZADAS |
| 3.012 | Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros | Unidade % | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 3.013 | Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.049 | Construção/Ampliação, Equip. Prédios Públicos Municipais | Unidade % | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 3.051 | Obras e Equipamentos p/ Limpeza Pública Municipal | Unidade % | OBAS REALIZADAS |
| 3.052 | Obras e Equipamentos p/ Serviços Funerários Municipais | Unidade % | OBAS REALIZADAS |
| 3.053 | Ampliação /Ligação Rede Iluminação Pública | Unidade % | OBAS REALIZADAS |
| 3.054 | Obras e Equipamentos p/ Torres e Antenas Diversas | Unidade % | OBAS REALIZADAS |
| 3.057 | Equipamentos p/ Serviços de Transporte Municipal | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.058 | Construção, Ref/Ampliação Estradas Vicinais | Unidade % | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 3.074 | Obras e Equipamentos p/ Praças, Parques e Jardins | Unidade % | OBAS REALIZADAS |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0014 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE MELHORAR A SAÚDE E CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|-----------|----------------------|
| 2.062 | Atividades dos Serviços de Esportes Municipais e Fundo Municipal de Esportes | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.063 | Atividades de Manutenção de Campos e Unidades Esportivas | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.043 | Construção/Ampliação e Equip. Campos e Unidades Esportivas | Unidade % | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| Total Programa | | | |

Programa: 0015 - GESTAO DO SUS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUÍVOCA DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO; PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI); REGULAÇÃO; PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL; PLANEJAMENTO; GESTÃO DO

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| 2.065 | Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Saude | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.066 | Consumo de Agua, Luz e Telefone Unidades da Saude | Unidade % | SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ |
| 2.067 | Contratação de Aluguéis e Seguros de Saude | Unidade % | ALUGUEIS E SEGUROS |
| 2.169 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.170 | MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.171 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.172 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.173 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.175 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO - MAC | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.044 | Veiculos e Equipamentos p/ Administração da Saude | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.089 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.090 | EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INVESTIMENTO - MAC | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, CUJA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA NA PRÁTICA CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, PARA O APOIO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR. TAMBÉM ENVOLVE ALTA

| ACÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------------------------------|-------------------------|
| 2.073 | Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.074 | Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.135 | Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar | Unidade % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 2.146 | Manutenção Contribuições P/Associação de Apoio à Saúde | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| 2.187 | Manutenção Centro Municipal de Fisioterapia | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.188 | Programa Municipal de Transporte de Paciente para TFD | Percentual no Quadrênio / MES % | SERVIÇOS MANTIDOS |
| 3.080 | Aquisição Equipamentos P/Serviços de MAC | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.085 | Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde | Unidade % | CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS |
| Total Programa | | | |

Programa: 0017 - VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: EXERCER A VIGILANCIA EM SAUDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

| ACÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------------------------------|-------------------------|
| 2.082 | Atividades da Vigilância Sanitária Municipal | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.083 | Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.197 | ACÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 | Percentual no Quadrênio / MES % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.048 | Equipamentos p/Vigilância Epidemiológica e Ambiental | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 3.068 | Equipamentos p/ Vigilância Sanitária Municipal | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| Total Programa | | | |

Programa: 0018 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ENVOLVER O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM TODAS E EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS, A CONSERVAÇÃO E O CONTROLE DE QUALIDADE, A SEGURANÇA E A EFICÁCIA TERAPÉUTICA DOS MEDICAMENTOS, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO, A OBTENÇÃO E A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS I

| ACÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|-----------|-------------------------|
| 2.079 | Atividades do Programa Farmácia Popular | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.080 | Programa Atendimento Farmacêutico Básico | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.081 | Aquisição Medicamentos Para Doação | Unidade % | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 3.099 | Aquisição de Equipamentos Para Assistência Farmacêutica Básica | Unidade % | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-------------------------|-----------|-------------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | Unidade % | RESERVA DE CONTINGENCIA |
| Total Programa | | | |
| Total Geral | | | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade.



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 44.773.746,32 | 100,000 | 42.821.333,77 | 100,000 | 35.725.131,67 | 100,000 |
| Total | 44.773.746,32 | 100% | 42.821.333,77 | 100% | 35.725.131,67 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 05/04/2023



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

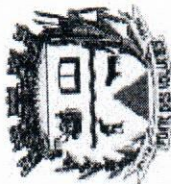
R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|---|---|---|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Isenção | CONST. MORADIA CARENTES | 150.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | ALTERACAO ALIQUOTA |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Concessão de isenção em caráter não geral | CONST. MORADIA CARENTES | 250.000,00 | 80.000,00 | 90.000,00 | ALTERACAO ALIQUOTA |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Anistia | EDU. SAUDE, PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FAZENDA | 150.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | AUMENTO BASE DE CALCULO |
| Total | | | 550.000,00 | 180.000,00 | 190.000,00 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade. Emissão: 05/04/2023 , às 08:47:38

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1.00

ARF (LRF, art.4º, §.3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 1.000.000,00 | ANULACAO DE DOTACÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.000.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 500.000,00 | ANULACAO DE DOTACÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA/ANULACAO DE DOTACÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 500.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 1.000.000,00 | ANULACAO DE DOTACÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 2.500.000,00 | SUBTOTAL | 2.500.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 2.000.000,00 | ANULACAO DE DOTACÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 2.000.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 1.000.000,00 | ANULACAO DE DOTACÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.000.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 1.500.000,00 | ANULACAO DE DOTACÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.500.000,00 |
| SUBTOTAL | 4.500.000,00 | SUBTOTAL | 4.500.000,00 |
| TOTAL | 7.000.000,00 | TOTAL | 7.000.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 05/04/2023 , às 08:45:28

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 / 2023

| |
|-----------------------|
| Aprovado em: 24/03/23 |
| Votos Favoráveis |
| Votos Contrários |
| Abstenções |
| Ausências |
| Presidente |

"Dispõe sobre a concessão de reajuste remuneratório no vencimento dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Ponto dos Volantes, para adequá-los ao estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, à Portaria / MEC nº. 017 de 16/01/2023, com relação ao piso do magistério, entre outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação Projeto de Lei Complementar que busca promover "reajuste remuneratório no vencimento dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Ponto dos Volantes, para adequá-los ao estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, atingindo o valor correspondente ao piso salarial do magistério.

Na prática concede-se reajuste aos vencimentos dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal detentores dos cargos de Professor I, Professor II, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Orientador Educacionais, no percentual equivalente a 15%, compondo os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, superior à recomposição inflacionária dos últimos anos, montante corresponde ao estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC (Portaria nº. 017 de 16/01/2023).

Mantém-se a equiparação dos vencimentos entre os detentores dos cargos de Professor I e Professor II para que ambos sejam remunerados em R\$ 2.862,88, como vencimento base, correspondendo ao cumprimento de carga horária, em sala de aula, de 20 horas semanais para o primeiro (Professor I) e 18

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

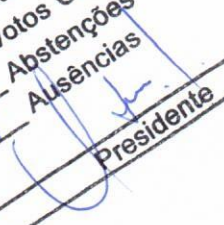
horas semanais para o segundo (Professor II), mais módulos extraclasse (§ 4º do art. 2º da Lei nº. 11.738/2008).

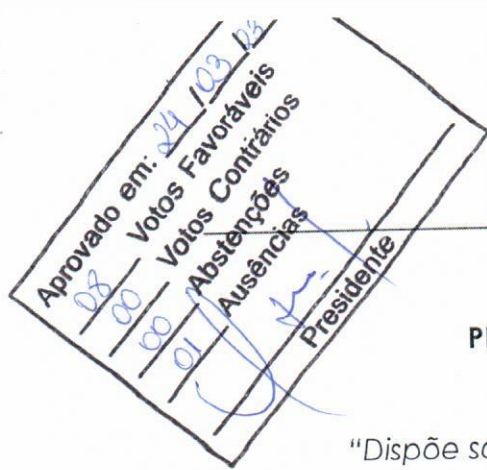
Por fim, considerando o intento do Poder Público em adimplir os salários atualizados de maneira regular, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, com trâmite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Ponto dos Volantes (MG), 21 de Março de 2023.


Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal

| | |
|---|------------------|
| Aprovado em: | 24/03/23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstenções |
| 01 | Ausências |
|  Presidente | |



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 / 2023

"Dispõe sobre a concessão de reajuste remuneratório no vencimento dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Ponto dos Volantes, para adequá-los ao estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, à Portaria / MEC nº. 017 de 16/01/2023, com relação ao piso do magistério, entre outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, fica determinado o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Ponto dos Volantes, detentores dos cargos efetivos de Professor I, Professor II, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Orientador Educacionais no percentual equivalente a 15%, referência da Portaria / MEC nº. 017 de 16/01/2023, compondo os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os detentores do cargo de Secretário Escolar, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº. 14.113/2020 e nº. 9.394/1996, não qualificáveis como profissionais da educação básica, têm vencimento estabelecido em R\$ 1.320,00 para equipará-lo ao salário mínimo vigente.

§ 2º. O reajuste salarial determinado na forma deste artigo, bem como a adequação remuneratória do cargo de Secretário Escolar incorporará a diferença remuneratória eventualmente concedida a título de revisão geral anual, com relação ao último interstício (anual).

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 0304/2013 passa a vigorar consignando os vencimentos registrados no ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar.

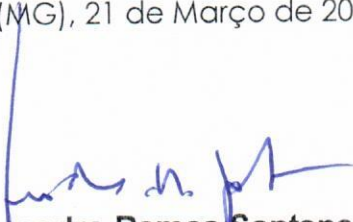
Telefone: 33 3733.8000


Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

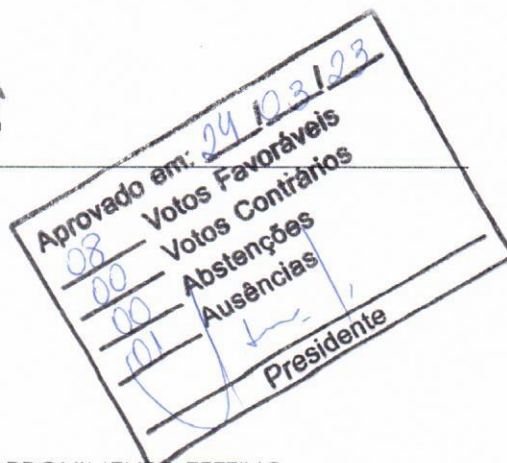
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro retroativos a 01 de março de 2023.

Ponto dos Volantes (MG), 21 de Março de 2023.


Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal

| | |
|---|------------------|
| Aprovado em: | 24 / 03 / 23 |
| 08 | Votos Favoráveis |
| 00 | Votos Contrários |
| 00 | Abstencões |
| 01 | Ausências |
|  | |
| Presidente | |



ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

(...)

TABELA DE VENCIMENTOS / PROGRESSÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nível Cargo | A | B | C | D | E | F |
|---------------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PROFESSOR I | R\$ 2.862,88 ¹ | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| PROFESSOR II | R\$ 32,52 por hora / aula ² | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | R\$ 1.320,00 | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| SUPERVISOR EDUCACIONAL | R\$ 3.817,23 | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | R\$ 3.817,23 | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |

(...)

ANEXO II

QUADRO MAGISTÉRIO – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargo | Código de Cargo | Carga Horária Semanal | Número de Vagas | Forma de Recrutamento | Habilitação / Formação | Vencimento Mensal |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| DIRETOR EDUCACIONAL | DSM 01 | 40 h | 09 | Amplo | Nível Superior | R\$ 4.113,80 |
| VICE-DIRETOR EDUCACIONAL | DSM 02 | 40 h | 09 | Amplo | Nível Superior | R\$ 3.817,73 |

(...)"

¹ Carga Horária Mínima (Professor I, efetivo) corresponderá a 25 horas semanais e 100 horas mensais (módulos 1 e 2).

² Carga Horária Mínima (Professor II, efetivo) corresponderá a 22 horas semanais e 88 horas mensais (módulos 1 e 2), o que equivalerá a remuneração mensal de R\$ 2.862,88 hora / aula composta pelas remunerações dos módulos 1 e 2.



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Autor: Leandro Ramos Santana
Nº do Processo: 04/2023
Nº do Protocolo: 06/2023
Protocolado em: 23/03/2023 09h28

"Dispõe sobre a concessão de reajuste remuneratório no vencimento dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Ponto dos Volantes, para adequá-los ao estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, à Portaria/MEC nº.017 de 16/01/2023, com relação ao piso do magistério, entre outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, fica determinado o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público da educação básica do Município de Ponto dos Volantes, detentores dos cargos efetivos de Professor I, Professor II, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Orientador Educacionais no percentual equivalente a 15%, referência da Portaria / MEC nº 017 de 16/1 / 2023, compondo os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os detentores do cargo de Secretário Escolar, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº. 14.113/2020 e nº. 9.394/1996, não qualificáveis como profissionais da educação básica, têm vencimento estabelecido em R\$ 1.320,00 para equipará-lo ao salário mínimo vigente.

§ 2º O reajuste salarial determinado na forma deste artigo, bem como a adequação remuneratória do cargo de Secretário Escolar incorporará a diferença remuneratória eventualmente concedida a título de revisão geral anual, com relação ao último interstício (anual).

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar . nº 0304/2013 passa a vigorar consignando os vencimentos registrados no ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2023 .

Ponto dos Volantes (MG) 21 de Março de 2023 .





MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



ANEXO ÚNICO

Anexo I

TABELA DE VENCIMENTOS / PROGRESSÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nível | A | B | C | D | E | F |
|------------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| CARGO | | | | | | |
| PROFESSOR I | R\$ 2.862,88 ¹ | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| PROFESSOR II | R\$ 32,52 por hora / aula ² | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | R\$ 1.320,00 | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| SUPERVISOR EDUCACIONAL | R\$ 3.817,23 | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | R\$ 3.817,23 | R\$ A + 10% | R\$ A + 20% | R\$ A + 30% | R\$ A + 40% | R\$ A + 50% |

(...)

ANEXO II

QUADRO MAGISTÉRIO – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | Código de Cargo | Carga Horária Semanal | Número de Vagas | Forma de Recrutamento | Habilitação / Formação | Vencimento Mensal |
|--------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| DIRETOR EDUCACIONAL | DSM 01 | 40 h | 09 | Ampla | Nível Superior | R\$ 4.113,80 |
| VICE-DIRETOR EDUCACIONAL | DSM 02 | 40 h | 09 | Ampla | Nível Superior | R\$ 3.817,73 |

(...)"

¹ Carga Horária Mínima (Professor I, efetivo) corresponderá a 25 horas semanais e 100 horas mensais (módulos 1 e 2).

² Carga Horária Mínima (Professor II, efetivo) corresponderá a 22 horas semanais e 88 horas mensais (módulos 1 e 2), o que equivalerá a remuneração mensal de R\$ 2.862,88 hora / aula composta pelas remunerações dos módulos 1 e 2.





**MUNICÍPIO DE PONTO DOS
VOLANTES**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 01/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 23/03/2023 09:25:06



Chave de Verificação

WIV7G-DAUQ4-WTB9G-XXKV9-0AEAN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpontodosvolantes.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|-----------------------|---------------------------------|
| 000.***.***-00 | Leandro Ramos Santana | Assinado em 23/03/2023 09:28:10 |

Documento assinado digitalmente por Leandro Ramos Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmpontodosvolantes.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WIV7G-DAUQ4-WTB9G-XXKV9-0AEAN** ou escaneie o QR Code do documento.

